



Veieira da Centra-Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

DECRETO Nº 3.513/2023.

DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

DECRETA COMO ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, ÁREA OBJETO DA MATRÍCULA Nº 13.526 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARROIO DO TIGRE DESTINADA AO ASSENTAMENTO DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, V, “f” da Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) que trata das zonas de interesse social como instrumentos legais e jurídicos para a implementação de políticas de habitação de interesse social.

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, II, da Lei nº 6.766, que trata do fracionamento mínimo dos lotes destinados a urbanização específica para habitações de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes;

CONSIDERANDO a necessidade viabilizar à população de baixa renda o acesso à moradia adequada e regular, bem como aos serviços públicos, reduzindo a desigualdade social e promovendo a ocupação urbana planejada, resolve.

DECRETAR

Art. 1º Fica decretada como área de interesse social para fins de habitação a área superficial de 5.300m² (cinco mil e trezentos metros quadrados) constante da Matrícula nº 13.526, do Registro de Imóveis de Arroio do Tigre.

Art. 2º Os índices urbanísticos exigíveis a área de interesse social de que trata este Decreto serão os constantes do memorial descritivo e da planta de divisão de lote.

§ 1º A divisão do lote deverá observar a articulação das quadras e ruas com as vias oficiais existentes ou projetadas e harmonizar-se com a topografia local.

§ 2º Os índices do traçado viário, deverão obedecer as dimensões mínimas do sistema viário já existente.

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento - Administração 2021/2024

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2023 07:37-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/pe4f06d639fcb9>
POR MARCIANO RAVANELLO EM 31/08/2023 07:37





Vezeira da Centra-Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

§ 3º A área mínima de cada lote deverá ser de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e a testada mínima de 8,00m (oito metros), na aprovação do loteamento, não podendo, posteriormente, haver fracionamento de lote.

Art. 3º As edificações construídas no loteamento instituído por este Decreto, serão regidas pelos seguintes dispositivos de controle:

I - recuo, que consiste na distância mínima da edificação em relação aos limites do terreno, medida entre as faces externas da edificação e as divisas do lote, estando previstos:

a) recuo obrigatório frontal de, no mínimo, 1,0m (um metro);

b) recuo lateral e recuo de fundos, afastamento mínimo de 1,0m (um metro) se houver aberturas;

c) os terrenos de esquina deverão obedecer o recuo frontal mínimo de 1,5m (um e meio metro) em uma das testadas, sendo que na outra a edificação poderá ficar no alinhamento do lote.

II - a Taxa de Ocupação (TO) poderá ser de no máximo 80% (oitenta por cento), coeficiente que representa o percentual máximo da área do terreno que pode ser ocupada pela projeção da edificação sobre este;

III - a Taxa de Permeabilidade (TP) deverá ser de no mínimo 10% (dez por cento), do terreno que deve manter-se permeável, descoberto e não pavimentado, mesmo depois de edificado, para viabilizar a redução do impacto da construção nas condições da drenagem urbana;

Art. 4º área de preservação permanente, com a metragem de 1.020,83m² (um mil e vinte metros e oitenta e três decímetros quadrados), será considerada como parte da área pública exigida pela legislação municipal vigente.

Parágrafo único. A vegetação existente sobre a área, não poderá, em hipótese alguma, ser suprimida, podendo, no entanto, ser aproveitada como área de recreação.

Art. 5º O loteamento deve ser provido, por conta Poder Público, proprietário do imóvel, dos serviços públicos essenciais de:

I - pavimentação;

II - abastecimento e distribuição de água;

III - iluminação pública;

IV - distribuição de energia elétrica;

V - esgoto pluvial;

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento - Administração 2021/2024

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2023 07:37 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp64f06cd639fcb9>
POR MARCIANO RAVANELLO EM 31/08/2023 07:37





Vezeira da Centra-Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

Art. 6º A pavimentação das vias do loteamento de que trata este Decreto, poderá ser enquadrada na Lei municipal nº 2.928, de 07 de março de 2018, que instituiu o Programa Municipal de Pavimentação Comunitária no Município de Arroio do Tigre.

Art. 7º Os lotes de que trata este loteamento, exceção feita ao lote de 1.153,41m² destinado a construção de um Centro Comunitário, serão destinados exclusivamente para fins residenciais.

§ 1º Serão beneficiados, com prioridade, os moradores do Bairro Rutzen, não alcançados por ocasião do Programa de Regularização de Bairros (REURB 001/2020), regulamentado pela Lei municipal nº 3.115/2020, cujos imóveis residenciais estão localizados em área de risco ou parcialmente construídos sobre leitos de vias já abertas ou projetadas.

§ 2º O interessado em obter um lote, deverá comprovar que não possui a posse ou a propriedade de outro imóvel, rural ou urbano, devendo os demais critérios de seleção obedecer a finalidade e o interesse social.

Art. 8º As despesas decorrentes deste Decreto, de responsabilidade do Poder Público, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 08 de agosto de 2023.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 08.08.2023

ALTEMAR RECH
Secretário da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento - Administração 2021/2024

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2023 07:37-03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp64f06d6d39fcb9>
POR MARCIANO RAVANELLO EM 31/08/2023 07:37

